

**Processo nº 3461/2014–TCE**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2013

**Entidade:** Município de São Bernardo

**Responsável:** Coriolano Silva de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 414.109.983-04, residente na Travessa Cleres Andrade Costa, nº 10, Centro, São Bernardo/MA, CEP: 65.550-000

**Advogados:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação anual de contas de governo. Ausência de irregularidades capazes de comprometer os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito. Parecer prévio pela aprovação das contas.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 244/2020**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, I, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Prefeito Coriolano Silva de Almeida, Município de São Bernardo, exercício financeiro de 2013, constantes dos autos do Processo nº 3461/2014, visto que os balanços gerais representam adequadamente os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
14c6de98c9cc57cd65cb49ccb8d2d771

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94